



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1590/2011

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIREITO DE USO REAL DE IMÓVEL DA
MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeiro, autorizado a conceder o direito de uso real, em conformidade com a Lei Orgânica – Capítulo IV – Bens Municipais _ Seção I, em seu art. 91 e o art. 95, parágrafo primeiro, à Associação de Moradores Recanto das Palmeiras, localizada neste Município à Rua Janete Palma Leal, nº 25, tendo inscrito no CNPJ nº 09.360.650/0001-12, de um terreno, urbano e não foreiro, desmembrado da maior porção do terreno da Prefeitura Municipal de Cordeiro que mede 6.471.86 m².

Art. 2º - O terreno desmembrado da maior porção mede 390,60 m² o qual faz frente com a (Rua Dois) – Manoel Estael localizado no Recanto das Palmeiras, entrada pela (Rua Dois) frente, lado esquerdo, Prefeitura Municipal de Cordeiro, lado direito Prefeitura Municipal de Cordeiro e fundos Prefeitura Municipal de Cordeiro.

Art. 3º - O terreno objeto da presente concessão não poderá ser alienado por qualquer título, e se no prazo de 03 (três) anos não houver sido concluída a obra de construção da Sede da referida Associação, o terreno retornará à cedente, não podendo ser mais prorrogado ou alvo de nova concessão para a mesma finalidade.

Art. 4º - A presente concessão deverá ser formalizada através do competente instrumento de contrato, ficando desde já autorizada a administração adotar todas as medidas pertinentes.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de abril de 2011.

**Luciano Ramos Pinto
Presidente**